



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## CARTA-CONTRATO n.º 46/06

**Processo Administrativo n.º 06/10/1.898**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social.

**Modalidade:** Convite n.º 073/2006.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, CNPJ – 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200, Centro – CEP 13.015-904, Campinas – Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Ilmo. Secretário Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social **WALDIR JOSÉ DE QUADROS**, Cédula de Identidade n.º 5.502.856-1 e CPF n.º 107.583.728-68, e a empresa **J.J. ANTONIOLI & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/Mf sob o n.º 46.055.497/0001-46, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento um CONTRATO DE FORNECIMENTO decorrente da Carta-Convite n.º 073/06, objeto do processo administrativo epigrafado com as seguintes cláusulas e condições:

### PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O presente contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, nos quantitativos e em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Formulário Cotação de Preços, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

### SEGUNDA - DA ENTREGA E DO LOCAL

**2.1.** A entrega do(s) produto(s) será de forma parcelada, sendo a primeira parcela entregue no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento, após a assinatura deste instrumento, observados os quantitativos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

definidos na Ordem de Fornecimento emitida pela Contratante e em conformidade com os quantitativos estimados no Anexo I – Formulário Cotação de Preços da Carta-Convite nº 073/2.006. As demais entregas serão efetuadas a cada bimestre ou de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**, mediante Ordem de Fornecimento..

**2.2.** O local de entrega dos produtos deverá ser no Almojarifado Central na Rua General Carneiro, 330 – Vila Industrial – Campinas –SP.

**2.3.** O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) com data de fabricação não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de entrega.

**2.4.** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo carregamento e transporte até o local de entrega devendo ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade e as características dos produtos.

**2.5.** Todo produto considerado impróprio ao consumo será devolvido pelo **CONTRATANTE**, devendo ser substituído pela **CONTRATADA** por sua conta e risco no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**2.6.** O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de solicitar a qualquer tempo, a análise do produto adquirido, em laboratório Oficial de Controle de Qualidade para verificar as especificações do mesmo. Os laudos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto, quando os seus resultados forem desfavoráveis.

**2.7.** Da Nota Fiscal deverá constar a marca e a descrição do produto conforme especificado no Anexo I – Formulário de Cotação de Preços;

## TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

**3.1** A contratação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses ou até que seja fornecido o quantitativo total estimado no Anexo I – Formulário Cotação de Preços, após a assinatura deste instrumento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## QUARTA - DOS PREÇOS E DO VALOR DA CARTA-CONTRATO

4.1 O preço unitário dos produtos, objeto da presente carta-contrato, é:

Item	Código	Especificação	Unid	Quant	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$	Marca/Fabricante
01	14500	Amido de milho, produto amiláceo extraído do milho para uso como espessante. Obs.: embalagem contendo 1 quilo.	Kg	48	1,70	81,60	Siciliano
06	22674	Biscoito recheado diversos sabores, produto proveniente do amassamento e cozimento de massa a base de farinha de trigo com açúcar, soro de leite, gordura vegetal hidrogenada, aroma e lecitina de soja. O produto deve possuir na parte interna um recheio apropriado. Embalagem primária em pacotes de papel celofane ou polipropileno de 150 a 200 grs, reembalados em caixa de papelão de até 10 kg,	Kg	584	3,76	2.195,84	Zadimel
08	14493	Chá de erva-doce - embalagem de 01 quilo.	Kg	28	25,89	724,92	Kitano/ Yoki
12	26654	- Leguminosa tipo ervilha, de boa qualidade que poderá ser rejeitado caso apresente mau estado de conservação, aspecto de mofo ou odor estranho. - Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em plástico transparente, atóxico de 500 g. contendo informações sobre o produto.	Kg	60	5,59	335,40	Yoki
13	14505	Ervilha em conserva. ervilhas verdes inteiras, submetidas a processo tecnológico adequado. Obs.: lata contendo peso drenado de 200 gramas.	Pç	760	0,86	653,60	Quero/ Coni Express
16	14401	Farinha de rosca, obtida pela moagem de pães ou roscas torradas em perfeito estado de conservação. Obs.: embalagem contendo 500 gramas.	Kg	130	2,68	348,40	Siciliano
24	14412	Geléia sabor morango. produto obtido pela cocção de frutas ou suco de frutas, com açúcar e água, concentrada até a consistência gelatinosa. Obs.: embalagem contendo 230 gramas.	Pç	390	2,69	1.049,10	Olé/Ângelo Auricchio
26	26653	Leguminosa tipo grão de bico, de boa qualidade que poderá ser rejeitado caso apresente mau estado de conservação, aspecto de mofo ou odor estranho. - Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em saco plástico transparente, atóxico de 500 g.	Kg	30	11,80	354,00	Yoki
27	17039	Leite achocolatado - 200 ml, pronto para beber.	Pç	2.650	0,59	1.563,50	Cemil
35	14514	Margarina vegetal com sal. o produto deve apresentar aspecto homogêneo, cor, odor e sabor característicos do produto e ausência de qualquer	Pç	1.629	1,24	2.019,96	Primê



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

		indício de processo de rancificação. Obs.: embalagem contendo 500 gramas.					
39	14522	Queijo tipo parmesão. produto obtido de leite cru ou pasteurizado, de massa cozida, prensado e maturado, no mínimo 06 meses. a consistência deverá ser dura, maciça e de untura seca. o produto deverá vir ralado. Obs.: embalagem contendo 100 gramas.	Pç	800	2,69	2.152,00	Crioulo

**4.2** As partes atribuem a esta Carta-Contrato, para efeitos de direito, o valor total estimado de R\$11.478,32 (onze mil, quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos), devendo onerar dotação do presente exercício o valor de R\$5.738,54 (cinco mil, setecentos e trinta e oito reais e cinqüenta e quatro), conforme indicado às fls 214 deste processo administrativo.

**4.3.** Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

## QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1.** O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento, nas condições previstas nesta cláusula:

**5.1.1.** A **CONTRATADA** apresentará à Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social, a fatura, que somente poderá ser emitida após a efetiva entrega do produto, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

**5.1.2.** A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social será devolvida a Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.

**5.1.3.** A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o fornecimento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**5.1.4.** A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora à dezena, contados da data da aprovação da fatura pela S.M.C.T.A.I.S.

**5.2.** A **CONTRATADA** deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.

## SEXTA - DAS PENALIDADES

**6.1.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Campinas;
- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia, em cada entrega do material, calculada sobre o valor do fornecimento efetuado com atraso até o 10º (décimo) dia corrido, após o que, aplicar-se-á, a multa prevista na alínea “c”;
- c) Multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;
- d) Suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis.
- e) Declaração de inidoneidade, na prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**6.2.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar **À CONTRATANTE**.

**6.3.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

## SÉTIMA - DA RESCISÃO

**7.1.** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

**7.2.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## OITAVA - DO RECEBIMENTO

**8.1.** O recebimento de cada fornecimento será provisório, quando da entrega do produto em conformidade com o especificado na Ordem de Fornecimento, e definitivo, após a posterior verificação da conformidade do material com a especificação contida na proposta da **CONTRATADA** e a aceitação do objeto licitado.

**8.2.** O recebimento definitivo será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da entrega, se não houver desconformidade entre o objeto e a proposta da Licitante.

**8.2.1.** Antes do término do prazo estabelecido, se o produto for considerado impróprio ao consumo, a Prefeitura Municipal de Campinas poderá rejeitar o seu recebimento definitivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

- 8.2.2.** Na hipótese anterior, a proponente vencedora deverá substituir o produto no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 6.1.
- 8.3.** O Município não aceitará produto com preço divergente do constante na Nota de Empenho e na proposta vencedora.
- 8.4.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor e/ou fabricante pela qualidade e garantia do produto.
- 8.5.** O Município, com fundamento em reclamação de qualquer órgão usuário, poderá exigir análises laboratoriais visando a constatar a regularidade dos produtos fornecidos, correndo por conta da Contratada o eventual custo dos ensaios, testes e demais provas exigidos.
- 8.5.1.** Fica a cargo da **CONTRATADA** a indicação ou contratação de laboratório oficial, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação da Contratante, para a realização dos exames.

## **NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

- 9.1.** O preço unitário de cada gênero alimentício poderá ser reajustado anualmente, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal 10.192/01.
- 9.2.** O preço unitário de cada gênero alimentício será reajustado após o período de 12 (doze) meses, com a aplicação da fórmula abaixo:

$$\text{PR} = \text{PI} \times (\text{IPCAi}/\text{IPCA0})$$

Sendo:

PR = Preço Reajustado;

PI = refere-se ao preço do item contratado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

IPCA - TOTAL = Índice de preços ao Consumidor-Ampliado do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - Total;

0 = Refere-se ao mês base para cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data de apresentação dos envelopes na licitação;

i = Relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 (doze) meses contados da apresentação dos envelopes na licitação.

**9.3.** A periodicidade anual para cálculo do reajuste será contada a partir da data limite para apresentação dos envelopes.

## **DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**10.1.** A despesa referente ao valor da presente Carta-Contrato está previamente empenhada e processada por conta e verba própria do orçamento vigente, codificada sob n.ºs 09.02.08.243.2002.4189.3390.24.0001.510.000 e 09. 02. 08. 244. 2002. 4189. 3390.24.0001.510.000.

## **DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**11.1.** Aplica-se a esta Carta-Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

## **DÉCIMA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

**12.1.** Para o fornecimento dos materiais, objeto da presente Carta-Contrato, foi realizada licitação na modalidade Convite nº 073/2006, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 06/10/1.898.

## **DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO A CARTA-CONVITE E À PROPOSTA**

**13.1.** A presente Carta-Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, à proposta da Contratada de fls. 158 a 167 do Processo Administrativo n.º 06/10/1.898.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

**14.1.** A **Contratada** obriga-se a manter, durante a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

## DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 09 de agosto de 2006.

### **WALDIR JOSÉ DE QUADROS**

Secretário Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social

### **J. J. ANTONIOLI & CIA. LTDA.**

Representante Legal: Maria de Fátima Colobiale Antonioli.

R.G. n.º:6.869.703-X

CPF n.º: 090.940.898-07